



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Sul- Supervisão

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011547/2021-98**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	2100.01.0011547/2021-98	NAR DE POUSO ALEGRE
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: DAGOBERTO RODRIGUES FLORENCIO		CPF/CNPJ: 213.749.026-91
Endereço: RUA XAVIER LISBOA, 114 APTO 902		Bairro: Varginha
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37.501-042
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: DAGOBERTO RODRIGUES FLORENCIO		CPF/CNPJ: 213.749.026-91
Endereço: RUA XAVIER LISBOA, 114 APTO 902		Bairro: Varginha
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37.501-042
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: SÍTIO ROSETINHA		Área Total (ha): 46,8218
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.052, livro 2, folha 001		Município/UF: Wenceslau Braz / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3172202-EDEF.4E23.2F2F.433B.9BAB.BEC1.35B7.C2CB

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	6,2145	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	<i>Eremanthus erythropappus</i>	6,2145

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	6,2145	Floresta Ombrófila Montana	Médio	6,2145
Total:	6,2145		Total:	6,2145

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável		140,26	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6

Data da Vistoria: 05/05/2021

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/09/2021

Validade: 3 (três) anos

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**Planta topográfica doc. SEI n. 27371957**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	Sirgas 2000	23k	455.282	7.500.775

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas Mitigadoras:**

- Delimitar, no momento da exploração florestal, e respeitar os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo.
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).
- Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas.
- Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas.
- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF.
- Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo:
  - Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.
  - Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.
  - Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.
  - Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.
  - Registro fotográfico representativo da área manejada.
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo.

- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo.
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores.
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica.
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente.
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal.
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes.
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta.
- Adotar ações que não ofereçam risco a vida ou integridade física das pessoas.
- Intervir somente nas áreas autorizadas.
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Delimitar e respeitar os limites das áreas sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e transplantados em áreas próximas e o mais similar possível às áreas sob manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
4	Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. <u>Dimensões da placa</u> : mínimo 1m x 1m. <u>Informações</u> : Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Ações executadas ou medidas adotadas nas áreas sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas.	Durante a implantação do empreendimento.
7	O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando	Durante a implantação do empreendimento.

	possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF.	
8	Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
9	Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
10	Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores.	Durante a implantação do empreendimento.
11	O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica.	Durante a implantação do empreendimento.
12	Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente.	Durante a implantação do empreendimento.
13	Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal.	Durante a implantação do empreendimento.
14	Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes.	Durante a implantação do empreendimento.
15	Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i> .	Durante a implantação do empreendimento.
16	Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta.	Durante a implantação do empreendimento.
17	Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoa.	Durante a implantação do empreendimento.
18	Intervir somente nas áreas autorizadas.	Durante a implantação do empreendimento.
19	Retirar das áreas de manejo todo resíduo solido ou liquido levado para a atividade.	Durante a implantação do empreendimento.
20	<p>Deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.</li> <li>- Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.</li> <li>- Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.</li> <li>- Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.</li> <li>- Registro fotográfico representativo da área manejada.</li> </ul>	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
21	Registrar no CRI o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em	90 dias após a emissão

Regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	da autorização.
--	-----------------

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 22/09/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30982377** e o código CRC **D998C8CA**.